



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 4/2021

Itanhaém, 4 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 195, de 2020, de autoria do ilustre Vereador Diomário de Souza Oliveira, cumpre-me informar a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos prestados pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, que o local em questão, utilizado pela Drogaria São Paulo para estacionamento de veículos de clientes, não constitui área de estacionamento do referido estabelecimento comercial; ao contrário, trata-se de passeio público, destinado à circulação de pedestres e que tem por função básica permitir que a população possa ter conforto e segurança para se locomover a pé a fim de desenvolver suas atividades do dia a dia.

Apesar de o intuito do referido estabelecimento comercial ser apenas oferecer comodidade para os clientes e aumentar o acesso ao estabelecimento, o uso irregular da calçada lindeira à Rua Leopoldino de Araújo para o estacionamento de veículos traz prejuízos à coletividade, tolhendo a livre e segura circulação de pedestres, bem como os direitos dos demais cidadãos de estacionar seus veículos naquela via pública devido o rebaixamento do meio fio, conforme pode ser constatado através das fotos anexas.

Acerca da utilização das calçadas, a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, estabelece, em seu artigo 68 que ***“É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres”***.

Ainda de acordo com a Lei Federal nº 9.503, de 1997, Anexo I, ***“calçada é a parte da via, normalmente segregada e em nível diferente,***



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins”.

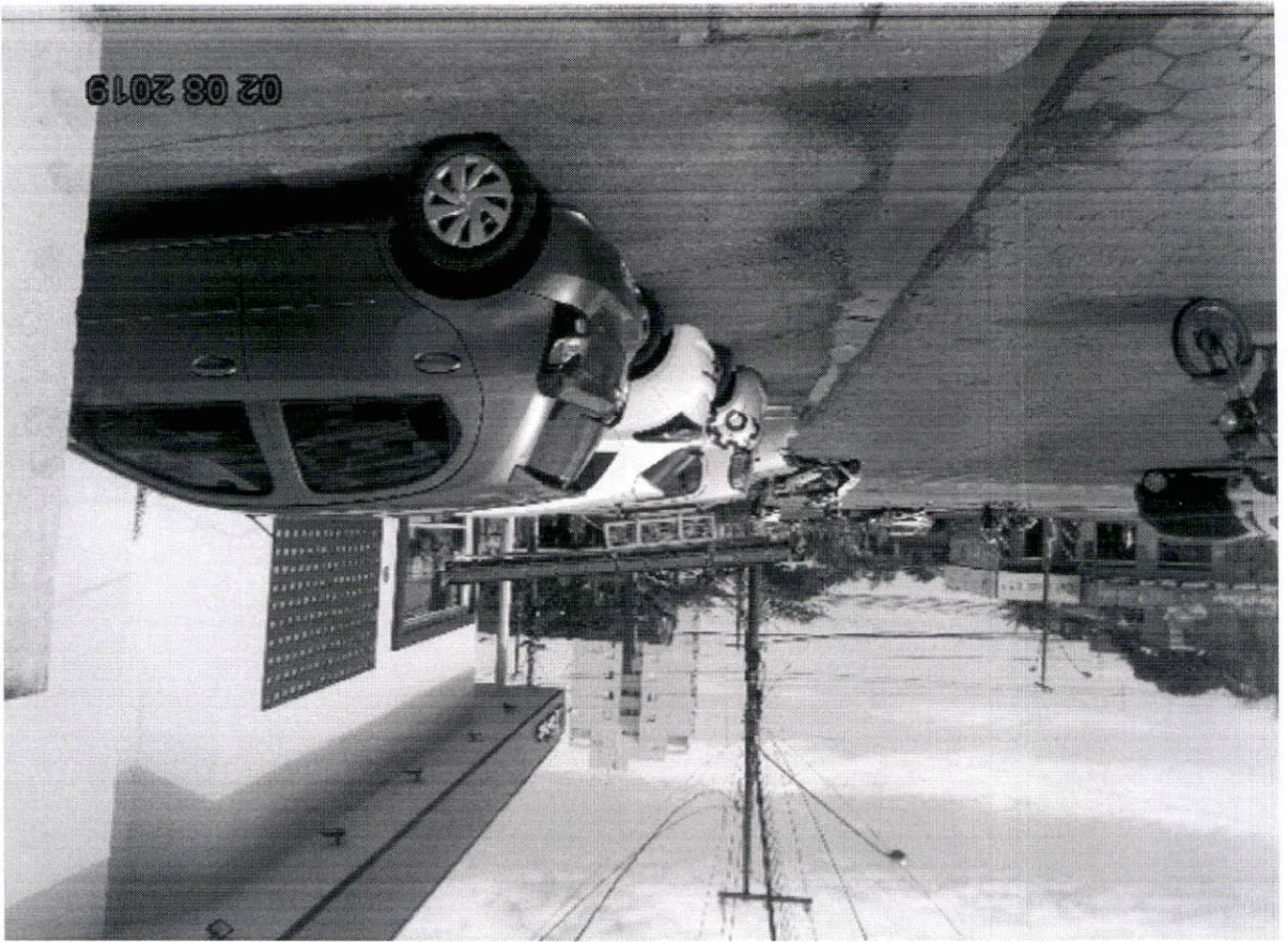
Desse modo, tendo em vista que as calçadas não podem ser utilizadas de forma que prejudiquem o fluxo de pedestres e tampouco o direito da coletividade de utilizar as vias públicas para estacionar seus veículos, prejudicando a coletividade e que compete à Administração Pública exercer constantemente a fiscalização e controle a fim de evitar a indevida e irregular utilização do passeio público como estacionamento, a Divisão de Fiscalização desta Prefeitura intimou o referido estabelecimento comercial a cessar a indevida ocupação do passeio público e aplicou-lhe o Auto de Infração nº 73205, conforme cópias anexas, em razão do descumprimento à intimação.

Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

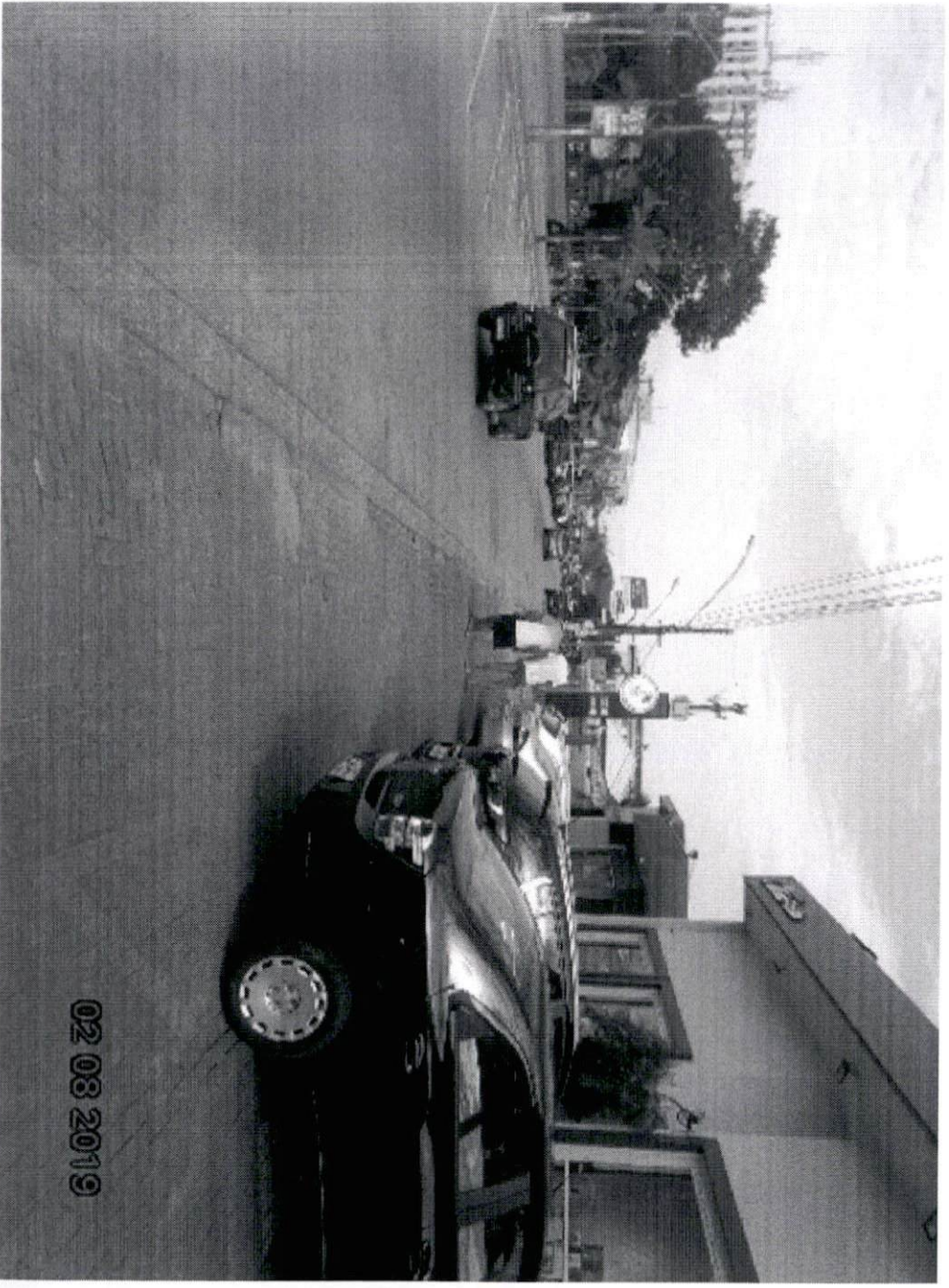

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém





02 08 2019



02 08 2019

02 08 2019



02 08 2019





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE OBRAS - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

31/08/19



176665

INTIMAÇÃO

N.º 39136

Pela presente, fica intimado o Sr. (a) PROPRIETÁRIO SÃO PAULO

Setor: 00 Quadra: _____ Lote: _____ Loteamento: CENTRO

Rua (Av.): AV. GUI BARBOSA, 16

- Apresentar Projeto Aprovado, conforme determinação do artigo 3.º da Lei Complementar 31/00
- Regularizar o sistema de esgoto, conforme determinação do artigo 61.º da Lei Complementar 31/00
- Construir muro c/ altura mínima de 1,50 m, conforme determinação do artigo 1.º §1.º da Lei 1320/85
- Construir passeio, conforme determinação do artigo 1.º §1.º da Lei 1320/85
- Providenciar roçada do lote, conforme determinação do artigo 1.º da Lei 1320/85
- Providenciar a colocação de lixeira, conforme Lei 1668/90.

Outros: ABRIGAR ESTACIONAMENTO
LOTAPAL DO PROJETO APROVADO.
NÃO FORAM REMOVIDAS
VEÍCULOS, OCUPA PASSEIO PÚBLICO

para atendimento: 15 dias. A falta de observância às exigências acima implicará na aplicação do Auto de Infração.

Itanhaém, 16 de AGOSTO de 20 19

[Signature]
Fiscal de Obras

[Signature]
Proprietário

Danilo Queiroz da Silva
Fiscalização de Obras
Diretor
Crea-SP 506.132.029-0

Prefeitura Municipal de Itanhaém - Departamento de Obras
Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Itanhaém - SP

Fone: (13) 3421-1600 - Ramais: 1285, 1296 e 1290
e-mail: fiscal.obras@itanhaem.sp.gov.br
CEP 11740-000



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE OBRAS - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO



452/2000

AUTO DE INFRAÇÃO

N.º 73205

Contribuinte: MSK PARTICIPAÇÕES S/A

Setor: 00 Quadra: 26 Lote: 04-P Loteamento: CENTRO

Endereço: AV. RUI BARBOSA, Nº 26/42 ESQ. C/RUA LEOPOLDINO DE ARAÚJO

Verificamos que não foram atendidos os seguintes itens:

- Apresentar Projeto Aprovado, conforme determinação do artigo 3.º da Lei Complementar 31/06
- Regularizar o sistema de esgoto, conforme determinação do artigo 61.º da Lei Complementar 31/06
- Construir muro c/ altura mínima de 1,50 m, conforme determinação do artigo 1.º §1.º da Lei 1320/85
- Construir passeio, conforme determinação do artigo 1.º §1.º da Lei 1320/85
- Providenciar roçada do lote, conforme determinação do artigo 1.º da Lei 1320/85
- Providenciar a colocação de lixeira, conforme Lei 1668/90.

Outros: FICA NOTIFICADO A ADEQUAR ESTACIONAMENTO LATERAL AO PROJETO APROVADO NÃO PODE ESTACIONAR VEICULOS, OCUPA PASSEIO PÚBLICO

Como fato constitui ao disposto Lei 31/06 art. 110 INC. II

lavramos o presente Auto de Infração no valor de 100 UF'S UF's

Obs: MT. 39136

Fica vossa senhoria, através do Auto de Infração supra, apresentar defesa no prazo de 15 dias. Após esse prazo haverá cobrança de multa e posterior inscrição em dívida ativa.

Itanhaém, 25 de OUTUBRO de 20 19

Fiscal de Obras

Proprietário

Daniilo Queiroz da Silva
Fiscalização de Obras
Diretor
Crea-SP 506.132.029-0

Prefeitura Municipal de Itanhaém - Departamento de Obras
Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Itanhaém - SP

Fone: (13) 3421-1600 - Ramais: 1285, 1296 e 1290
e-mail: fiscal.obras@itanhaem.sp.gov.br
CEP 11740-000

02